



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## LEI N° 1.044, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 686 de 25 de março de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha- MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATINHA– MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O do Art. 80 da Lei Municipal n.º 686 de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 80 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PRATPREV, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.*

**Parágrafo único.** São consideradas despesas administrativas:

*I - despesas com pessoal em exercício no PRATPREV;*

*II - despesas de manutenção e operacionalização do PRATPREV;*

*III - despesas de manutenção de bens móveis e imóveis vinculados ao PRATPREV;*

*IV - despesas com consultoria e assessoria técnica.”*

**Art. 2º** - Revoga-se às disposições em contrário, em especial o Art. 6º da Lei Municipal n.º 698 de 05 de setembro de 2002.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 12 de novembro de 2021.

**John Wercollis de Moraes**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicado no átrio da Prefeitura no dia 12/11/2021.